

5. ENVELHECIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: DESAFIOS À ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

5. ENVELHECIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: DESAFIOS À ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

Maria do Rosário de Fátima e Silva

Introdução

O interesse sobre as questões que cercam o processo do envelhecimento na realidade brasileira nos chegou quando ao retornar do curso de doutorado em Serviço Social no ano 2000, passei a integrar a equipe de docentes do Programa de Extensão Universitária nomeado inicialmente como Terceira Idade em Ação-PTIA, criado na UFPI em 1998 e depois renomeado como Programa de Extensão Universitária para a Pessoa Idosa, mas mantendo a sigla.

O contato direto com os alunos idosos e suas necessidades, nos instigou a buscar aprofundar o estudo sobre o envelhecimento da população brasileira na sua interface com as políticas públicas destinadas a garantir proteção social e dignidade a esse segmento populacional, o qual a partir da Constituição de 1988, passa a ser reconhecido enquanto sujeito de direitos, com suas demandas acolhidas no capítulo II da Ordem Social, Art. 194, que trata das políticas de segurança social.

O interesse pela temática do envelhecimento nos fez escolher como objeto de estudo do estágio de pós-doutoramento realizado entre os anos 2012 e 2014, Junto ao Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, o processo de constituição e ou reestruturação do sistema de proteção social no Brasil, estabelecendo a interlocução com o Estado de bem-estar social português, buscando focalizar neste estudo as necessidades da população idosa, especificando-se o trato social realizado pelos dois países junto a esse contingente populacional. Parte da síntese realizada durante o estudo acima mencionado, sobre a experiência brasileira no tocante ao trato social com a população idosa, compõe as reflexões apresentadas no presente capítulo.

Neste sentido busca-se expressar a realidade do envelhecimento na realidade brasileira, os estigmas, os preconceitos e o esforço de ressignificação desse processo, compreendendo os determinantes que o cercam, além de buscar identificar o espaço ocupado pelas necessidades da população idosa na agenda pública governamental. Soma-se a este esforço analítico a reflexão acerca da atuação do Serviço Social frente as

demandas do segmento social idoso na relação direta com as políticas públicas destinadas ao atendimento de seus direitos e os desafios postos nesta dimensão.

O Envelhecimento da População Brasileira: Conquistas e desafios

Um olhar sobre a realidade brasileira quando já se completaram duas décadas do século XXI, vamos encontrar a presença massiva dos idosos, considerando neste contingente a pessoas com 60 anos e mais, denotando que nas últimas décadas, o Brasil tem registrado redução significativa na participação da população com idades de até 25 anos e o aumento acelerado no número de idosos.

Com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNAD/2017, a população idosa no Brasil já superou a marca de 30,2 milhões de pessoas com 60 anos e mais, estimativas mais recentes conforme estudos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística-IBGE/2019, dos 210 milhões de habitantes no país, 37,7 milhões são pessoas idosas, revelando a crescente redução na taxa de fecundidade entre os brasileiros nos últimos anos. Um dado importante a ser ressaltado se refere ao aumento da expectativa de vida no país, segundo censo de 2010, tínhamos uma expectativa de vida de 69,73 para os homens e 77,32 para as mulheres.

De acordo com estudos do IBGE datados de 2019, a expectativa de vida do brasileiro de maneira geral subiu para 76,6 anos, sendo 73,1 anos para os homens e 79,9 para mulheres. Conforme o IBGE desde 1940 até 2019, a esperança de vida do brasileiro aumentou em 31,1 anos, sendo a taxa de mortalidade dos homens sempre superior à das mulheres, mantendo-se a proeminência do sexo feminino no alcance de idades mais avançadas, o que caracteriza conforme Neri, 2007, o processo de feminização da velhice no país.

O aumento da expectativa de vida enquanto realidade inquestionável no país indica a necessidade do redirecionamento da agenda pública governamental de modo a acomodar a atenção prioritária às ações destinadas aos idosos e as crianças enquanto faixas etárias que se localizam nos pontos extremos da trajetória de vida do ser humano. Mas do que redimensionar a agenda pública, as necessidades das pessoas idosas enquanto sujeitos de direitos exige da sociedade brasileira a ressignificação da velhice no cotidiano da existência humana. Trata-se de reconhecer o lugar social a ser assegurado àqueles que acumularam sabedoria e experiências ao longo da sua trajetória de vida e de uma longa jornada de trabalho.

Neste aspecto utilizamos como base da discussão sobre a velhice a abordagem conceitual de Simone de Beauvoir (1970), quando define a velhice enquanto totalidade social e histórica. A referida autora menciona em suas reflexões, que a velhice não é somente um fato biológico, mas também cultural e está diretamente vinculada ao contexto social no qual se localiza. A autora prossegue afirmando que ao longo da história como na sociedade contemporânea, a luta de classes tem determinado a maneira pela qual o homem é surpreendido pela velhice e isso supõe compreendermos as dimensões da heterogeneidade e da diferenciação na forma de envelhecer associadas à condição de classe.

Isso nos leva ao entendimento de que é necessário considerarmos as múltiplas determinações no processo de envelhecer, atribuindo à condição da velhice novos desafios e significados de acordo com a realidade social onde esse processo se situa. No Brasil um país de dimensão continental marcado historicamente por profundas desigualdades sociais envelhecemos de diferentes formas e em diferentes condições e as necessidades desse público foram negligenciadas durante décadas cercadas por estereótipos que contribuíram para invisibilizar as necessidades desse segmento social.

O novo significado social atribuído à velhice inaugura a partir dos anos de 1990, um novo posicionamento na sociedade brasileira, contrariando uma tradição que sempre cultuou o padrão da juventude como se fosse uma fase permanente da vida. Esta tradição revela que a sociedade local não aprendeu a cultivar e

a valorizar a sabedoria dos mais velhos, afastando a pessoa idosa para fora da cena pública, obrigando-a a recolher-se aos seus aposentos, contribuindo dessa maneira para reforçar o estigma da inutilidade da sua condição. No Brasil a própria palavra aposentadoria vem carregada desse estigma, como também a alcunha de “inativos” que é atribuída para os servidores públicos quando se aposentam. Em outras realidades é importante compartilhar as experiências sobre os estigmas e preconceitos que cercam esta fase da vida, para podermos adotar medidas no sentido de sua superação.

Nessa perspectiva de ressignificação da velhice é preciso ampliar o debate sobre o processo do envelhecimento com todas as gerações num diálogo intergeracional que proporcione a compreensão dos limites e possibilidades de cada etapa da existência humana. Para tanto, se torna necessário o resgate dessa experiência dialógica entre as gerações numa conexão de conhecimentos e saberes que muito qualificará a conquista da longevidade. Nessa trajetória é condição primeira o despojamento dos preconceitos e estigmas que durante séculos e ainda hoje, tem cercado o processo do envelhecimento, principalmente na sociedade capitalista do consumo e da produtividade que não enxerga a beleza e sabedoria de que se reveste a experiência do envelhecimento como um direito de cidadania.

A efetivação desse direito põe desafios a serem enfrentados pelo Estado na composição de sua agenda pública cuja materialização ocorre no âmbito das ações governamentais. Esta agenda conforme BERZINS, 2003, deverá incorporar entre outras diretrizes a execução de políticas e programas que garantam o envelhecimento digno e sustentável, a execução de políticas que promovam o envelhecimento ativo, propiciando qualidade aos anos adicionados à vida, a implementação de políticas e programas que promovam uma sociedade inclusiva e coesa para todas as faixas etárias.

A conformação dessa agenda pública subtende o reconhecimento dos direitos à vida, à dignidade, e à longevidade como direitos de cidadania e dever do Estado. A perspectiva do envelhecimento encarada como vitória da humanidade e não como problema social, recupera o papel do Estado enquanto agente público responsável pelo processo de formulação, implementação e implantação de políticas e serviços que reconheçam e priorizem as necessidades da pessoa idosa como sujeito de direitos e como eixo de preocupação das políticas públicas.

Estas políticas deverão ser materializadas através de programas e projetos que busquem estabelecer novos papéis sociais aos idosos, estimulando a sua independência e autonomia na vida social. Neste aspecto com o aumento da longevidade há a necessidade da adoção de políticas públicas que habilitem a pessoa idosa e reforcem a sua presença enquanto sujeito ativo e participativo nas questões que lhes dizem respeito.

Atenção à Pessoa Idosa na Agenda das Políticas Públicas no Brasil: Recorte para as políticas de segurança social

Dante da expectativa quanto ao reconhecimento e efetivação dos direitos da pessoa idosa no Brasil, é importante ressaltar que é muito recente na sociedade brasileira a preocupação com o envelhecimento da população se considerarmos os mais de quinhentos anos de existência do país. As necessidades e limitações apresentadas pelos idosos antes destinadas à caridade das instituições religiosas e filantrópicas só começam a figurar na agenda pública governamental como prioridade, no ano de 1988, com o advento da nova constituição no Brasil.

Antes deste período histórico, a localização de ações públicas governamentais que contemplam as necessidades da pessoa idosa, se situam nos anos de 1930, na conjuntura do governo de Getúlio Vargas, quando ocorre a criação dos institutos de aposentadoria e pensões e a consolidação das leis trabalhistas, introduzindo inovações nas áreas da política de saúde e educação. Apesar de localizarmos algumas medidas governamentais dirigidas a este público nas décadas subsequentes, somente na constituição de

1988 registramos um avanço no tocante a incorporação das necessidades da população idosa enquanto direitos. Na referida constituição segundo Faleiros, 2012,

os direitos da pessoa idosa estão presentes em vários capítulos da constituição, considerando-se a mudança de paradigma do idoso assistido para o do idoso ativo, do idoso improdutivo excluído do mercado de trabalho para o idoso como sujeito de direitos como pessoa envelhecente, do idoso cuidado exclusivamente na família para o idoso protegido pelo Estado e pela sociedade, do idoso marginalizado para o do idoso participante. (FALEIROS, 2012, p.58).

Esse novo paradigma atribuído a pessoa idosa enseja segundo o autor, o reconhecimento dos direitos desse segmento social nas várias áreas que compõem o arcabouço das políticas públicas de responsabilidade do Estado.

Como desdobramentos das prerrogativas postas pelo texto constitucional em vigor identificamos algumas diretrizes legais que se materializaram em ações públicas. Nos anos de 1990 e nos anos de 2000, localizamos a adoção de algumas medidas importantes de políticas públicas no âmbito da atuação do Estado no sentido de garantir a proteção social como direito de cidadania principalmente àqueles idosos que não detinham os meios necessários de se autossustentar e nem a sua família.

Essa preocupação pública com o processo de envelhecimento foi forçada em grande parte pela organização dos idosos, realçando-se nessa linha o protagonismo do movimento dos trabalhadores aposentados na luta pela garantia de direitos conquistados pela dedicação a uma longa jornada de trabalho. O movimento dos aposentados posicionou na cena pública dos anos de 1980 no Brasil, os idosos como um novo sujeito político que reivindicava direitos a uma velhice com dignidade.

A legitimidade dessa luta foi reconhecida pela Constituição de 1988 no capítulo VII da Ordem Social, Art. 230, que reconhece o dever da “família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Como síntese dessas garantias constitucionais no campo das políticas públicas dirigidas ao segmento social idoso podemos destacar:

- 1988. Estabelecimento no texto constitucional das políticas de seguridade social compostas pelo tripé: saúde, assistência social e previdência. As necessidades da pessoa idosa permeiam as diretrizes das três políticas que compõem a seguridade social conformando direitos. Na saúde lhes é assegurado a prevalência no atendimento fundamentada no princípio da saúde enquanto direito universal e dever do Estado. Na assistência social é assegurada a proteção social básica e especial através de ações que objetivam assegurar provisão de condições de vida e garantir a sua defesa em situações em que ocorra a violação de direitos. Na previdência social lhes é assegurado os benefícios sociais vinculados a uma jornada laboral completada, (aposentadoria e pensões), ou um benefício social de prestação continuada àqueles idosos que não tenham condições de se autossustentar e nem sua família.
- 1990: Aprovação da lei orgânica de saúde lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, entre eles a criação do Sistema Único de Saúde-SUS
- 1993: aprovação da lei orgânica da assistência social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que reconhecia a pessoa idosa com um dos segmentos sociais de atenção prioritária nas ações de proteção social, juntamente com as crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.
- 1994: promulgação da Política Nacional do Idoso- PNI, Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, tendo como objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

- 1996: promulgação da lei de diretrizes e bases da educação-LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura a educação para jovens e adultos que não tenham tido acesso na faixa etária adequada. Esta lei incorpora o que está previsto na PNI que é garantir o direito do idoso a programas de educação permanente, adequando currículos, metodologias e material didático em programas educacionais destinados a pessoa idosa;
- 2002: criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI, através do decreto-lei nº4.227 no governo FHC. Embora o CNDI tenha sido criado em 1994 com a promulgação da PNI, ele foi vetado e só foi criado de fato e de direito em 2002.
- 2003: criação do Estatuto do idoso, lei nº 10.741 de 1º de outubro /2003, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;
- 2004: aprovação da Política Nacional de Assistência Social-PNAS, com o objetivo de prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem,
- 2006: aprovação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, através da portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, reconhecendo a necessidade de uma política de saúde direcionada aos idosos em todo o país, considerando as especificidades deste segmento social.
- 2007: é realizada no Brasil a II conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento para a América latina e Caribe coordenada pela Comissão Econômica para a América Latina e Caribe-CEPAL com o lema: Uma sociedade para todas as idades e proteção baseada em direitos, o relatório desta conferência que ficou conhecida como a Declaração de Brasília, reafirmava entre outros compromissos, incorporar o tema do envelhecimento e dar-lhe prioridade em todos os âmbitos da políticas públicas, reconhecendo a perspectiva intergeracional, de gênero e etnia nas políticas e programas a serem destinados aos setores mais vulneráveis da população.

Neste aspecto é importante ressaltar que o governo brasileiro participou das três conferências sobre envelhecimento realizadas pela CEPAL respectivamente nos anos, 2003, 2007 e 2012, assinando conjuntamente com todas as nações participantes, a carta de compromissos que deveria subsidiar e orientar aos governantes do continente a agenda de políticas públicas direcionada a garantir os direitos das pessoas idosas, respeitando as especificidades de cada região.

- Em 2013: o governo brasileiro assina o termo de compromisso em prol da garantia do envelhecimento ativo em consonância com os princípios defendidos pela OMS que o classificou como novo paradigma a orientar as ações voltadas para a população idosa. Essas ações deveriam se reger por três grandes eixos: saúde, participação e segurança. O objetivo do envelhecimento ativo é assegurar condições para aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são mais frágeis fisicamente e incapacitadas e que requerem cuidados especializados.

O envelhecimento ativo visa assegurar a participação contínua dos idosos nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis e não somente a capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. Supõe o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas baseado nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e autorrealização.

A Política Nacional do Idoso com desdobramentos em nível estadual e municipal, o Estatuto do Idoso, bem como, as demais medidas aqui citadas, são legislações sociais regulamentadas pelo Estado brasileiro e que orientam as ações a serem implementadas pelo poder público no atendimento dos direitos da pessoa idosa em cada instância da federação. Neste aspecto ressalta-se a importância de observar-se a intersetorialidade destas ações com as demais políticas sociais, objetivando a atenção prioritária

às necessidades desse grupo social. A PNI estabelece entre outras diretrizes, a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio dos idosos de maneira a proporcionar a sua integração junto às demais gerações. (BRASIL, 2010)

O Estatuto do idoso por sua vez ao regulamentar a PNI, reconhece no seu Art.2º que o idoso

goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção social de que trata esta lei, assegurando-se lhe, por lei, ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2010, p.3).

A luta pela garantia dos direitos previstos tanto na PNI, quanto no Estatuto do idoso e demais legislações, tem despertado a população idosa no Brasil, especialmente aqueles que experimentam alguma forma de engajamento social, a vontade de participar politicamente do processo decisório das questões que lhes dizem respeito. Neste sentido os idosos tem buscado participar dos canais democráticos já conquistados a exemplo dos conselhos de direitos e de políticas públicas, das conferências e dos fóruns de debates onde a defesa dos seus direitos esteja incluída como pauta de discussão.

Os conselhos de direitos dos idosos são exemplos desses espaços criados em todo o Brasil em âmbito federal, estadual e municipal, como instâncias de controle social das ações governamentais no campo da formulação, implementação e execução de políticas, programas, projetos e serviços destinado à pessoa idosa. Esses conselhos foram propostos no texto constitucional vigente no Brasil como espaço de participação da sociedade civil no controle da gestão pública.

Os conselhos de direitos dos idosos tem como atribuição a fiscalização e controle social das ações de governo relacionadas à operacionalização da política pública voltada ao atendimento dos direitos da pessoa idosa. Têm também a atribuição de influenciar no processo de formulação dessa política, participando dos fóruns e conferências específicas convocadas e realizadas periodicamente em âmbito federal, estadual e municipal.

O avanço democrático constituído pelos conselhos tem contribuído para restabelecer a relação entre Estado e sociedade na concretização do interesse público. Está claramente evidenciado na Constituição brasileira, especificamente no capítulo da seguridade social, de que a gestão das políticas de saúde, assistência social e previdência se fará assegurando-se a primazia da condução do Estado com a participação da sociedade.

Nos conselhos e nas conferências a participação dos idosos tem contribuído para fortalecer a sua consciência crítica e o seu protagonismo social enquanto sujeito político de direitos. Nesses espaços de participação põe-se a perspectiva da emancipação da pessoa idosa como sujeito político com capacidade de interferir nas decisões relativas às suas necessidades, contribuindo para fortalecer a sua participação cidadã.

No Brasil estamos diante de uma realidade que impõe desafios: de um lado, temos marcos legais importantes que estabelecem como direitos o atendimento com absoluta prioridade as necessidades da população idosa, e de outro, temos a perspectiva da concretização desses direitos através de ações concretas a serem materializadas em políticas programas, projetos e serviços que assegurem a proteção social a esse segmento social como direito de cidadania.

A Atuação do Serviço Social nas Políticas Públicas Destinadas as Pessoas Idosas

A atuação dos profissionais de Serviço Social no campo de implementação das políticas direcionadas as necessidades da pessoa idosa tem sido pautada entre outros princípios que regem o código de ética

profissional, no reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; na defesa intransigente dos direitos humanos e sociais, na defesa da democracia e na recusa do arbítrio e do autoritarismo.

Apoiada nestes e em outros princípios, a ação profissional dos/as assistentes sociais nos Centros de Referência em Assistência Social-CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência social-CREAS, absorverá funções na área do planejamento e execução de programas, projetos sociais e serviços condizentes com as demandas identificadas, dividindo o cotidiano de trabalho com outras especialidades profissionais, no sentido de contemplar a atenção integral ao público beneficiário.

A atuação profissional do Serviço Social no atendimento dos direitos sociais assegurados aos idosos nas legislações específicas a exemplo da PNI e do Estatuto do idoso, como também das políticas de seguridade social, com destaque para a política de assistência social, será pautada tanto nas competências regulamentadas pela legislação que disciplina o exercício profissional, quanto no projeto ético político profissional que reafirma o compromisso com a justiça e a equidade social. Isso exige dos/as Assistentes Sociais, uma leitura crítica da realidade e a escolha de instrumentais técnicos adequados a cada situação social a ser enfrentada no seu cotidiano profissional, respeitando-se as especificidades regionais e as características e necessidades de cada geração. Isso requer compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual permanente.

Nos CRAS, como membro de uma equipe interdisciplinar (composta por Assistentes sociais, psicólogos e técnicos administrativos) a atribuição dos assistentes sociais em geral está relacionada às atividades de coordenação, triagem e diagnóstico social das demandas apresentadas e orientação social. A atenção às necessidades dos idosos na proteção social básica aglutina ações desde a concessão de benefícios sociais monetários a serviços que envolvem o abrigo, assistência social, projetos de educação permanente, centros de convivência social e reinserção em atividades produtivas.

Neste aspecto a atuação do profissional tem sido requisitada tanto no processo de formulação quanto na gestão e execução de programas que visem assegurar aos idosos o respeito as suas especificidades e o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, numa parceria com o núcleo familiar e com o investimento público.

Nos CREAS a proteção especial se subdivide em média e alta complexidade. Os serviços de média complexidade se destinam ao atendimento de famílias, de idosos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. Na alta complexidade os serviços têm por objetivo garantir proteção integral as famílias e indivíduos que se encontram sem referência e ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e ou comunitário.

Neste nível de proteção as necessidades dos idosos são incluídas em um plano de ação assistencial que tem como meta assegurar a efetivação de seus direitos e coibir situações de violação que venha comprometer a sua integridade física, psicológica e social e sua condição de cidadão.

Neste sentido a atuação dos/as Assistentes Sociais como membros de uma equipe interdisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e pessoal de nível médio, será encaminhada sempre na perspectiva de garantir autonomia desse segmento social enquanto sujeito de direitos e ao mesmo tempo potencializar as alternativas institucionais na concretização de medidas de proteção social asseguradas pela legislação vigente. Entre os desafios enfrentados pelos profissionais de Serviço Social na implementação das medidas de proteção social às pessoas idosas se encontra a fragilidade da rede socioassistencial cujos serviços ainda necessitam ser devidamente equipados para garantir celeridade no atendimento das necessidades dos idosos.

Considerações Finais

Como mencionei no desenvolvimento das reflexões postas no eixo inicial a compreensão do processo de envelhecimento populacional envolve a identificação dos seus determinantes de natureza política, econômica, social e cultural, entendendo a velhice enquanto uma construção social e histórica revestida do caráter da heterogeneidade. Num país de expansão continental como o Brasil, atravessado por profundas desigualdades sociais registra-se diferentes formas de envelhecer. Estão presentes neste processo os aspectos culturais, sociais, econômicos e políticos além dos recortes de gênero, raça e etnia, no tocante ao acesso de bens e serviços disponibilizados, revelando a exclusão de grande parcela da população idosa dos bens essenciais à existência humana.

A correção dessa defasagem implica o reposicionamento dos idosos no seu lugar social na realidade brasileira em todos os tempos históricos, superando preconceitos e estígmas e questionando sempre os padrões utilitários da sociedade capitalista que tem ressaltado a inutilidade da contribuição das pessoas idosas para uma sociedade assentada na produtividade material, relegando-se a importância da experiência e dos conhecimentos acumulados.

Trata-se, portanto, de buscar redirecionar a agenda pública e pautá-la em uma nova lógica regida pela equidade e pela justiça social, fundamentada em princípio éticos que ressaltem a prevalência do ser humano no processo de desenvolvimento do país, assegurando-se a participação e contribuição de todas as gerações. Neste aspecto o sistema de proteção social concebido para assegurar a prevenção e cobertura dos riscos sociais precisará ir além para poder garantir permanentemente o bem-estar social para todos os cidadãos independente de sua faixa etária e condição social. Trata-se no meu entendimento de concretizar uma sociedade inclusiva dos direitos e garantias sociais para todas as gerações.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, S. de. A Velhice. Nova fronteira, 1990.
- BERZINS, M. V. Envelhecimento populacional: uma conquista para ser celebrada. Serviço Social e Sociedade, nº75, São Paulo: Cortez Editora, p.19-34, 2003.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Série legislação Seca, 6ª edição, Leme/SP: Imaginativa Jus, 2023, 336 p.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política nacional do idoso e dá outras providências. Brasília, 1994.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências, Brasília, 2003.
- FALEIROS, V. de P. A pessoa idosa e seus direitos: sociedade, política e constituição In: BERZINS, M.V; BORGES, M. C. (Orgs) Políticas Públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012, p.45-66.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA-IBGE. Projeção da população do Brasil e unidades da federação por sexo e idade. 2019.
- IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNAD Contínua.2019
- NERI, Anita Liberalesso. Feminização da velhice in: NERI, A. L. (Org.) Idosos no Brasil: vivências, desafios, e expectativas na terceira idade. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC SP, 2007, p.47-64.
- SILVA, M. do R. de F. e. Relatório da pesquisa de Pós-doutoramento. O sistema de proteção social brasileiro e português e as necessidades da população idosa. Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, apoio: CNPq, São Paulo, agosto de 2020.